



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

PARECER 02/2026

DOS FATOS:

A Mesa Diretora solicita parecer sobre aplicação de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura de 2025 a 2028.

É o breve relato.

DO PARECER:

O texto constitucional, consagrando o princípio da anterioridade, atribui competência às Câmaras Municipais de fixar, para vigorar na legislatura subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores, limitando-a àquela recebida pelo Prefeito (art. 37, inc. XI).

Quanto à remuneração dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipais, ainda é preciso observar:

- serão remunerados exclusivamente por **SUBSÍDIO**, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º).
- este **SUBSÍDIO** será **fixado** por **LEI** – em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal para vigorar na legislatura seguinte, segundo o qual a Câmara Municipal fixaria a remuneração do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Vereadores apenas da legislatura seguinte (art. 29 VI).
- o **SUBSÍDIO** dos Vereadores limitar-se-á ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total dos subsídios pagos a estes a 5% da receita do Município (art. 29, VI e VII, e art. 37, XI);
- a **alteração** dos valores destes **SUBSÍDIOS** só ocorrerá através de **LEI** - em sentido formal – específica de iniciativa da Câmara Municipal, apenas quando houver revisão geral dos demais servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices. (art. 37, X).

1



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

Em suma, o quadro de limites de despesas da Câmara Municipal é o seguinte:

- **QUADRO 01** – Limites de gastos do Poder Legislativo Municipal (inclusive com subsídios de Vereadores e demais despesas de pessoal e exclusive com os inativos) - Art. 29-A.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Poder Legislativo Municipal	CF/88
População do Município/ Receita Tributária		
Até 100.000 hab.	8% da receita tributária	29-A,I
Até 100.001 a 300.000 hab.	7% da receita tributária	29-A,II.
Até 300.001 a 500.000 hab.	6% da receita tributária	29-A,III.
Acima de 500.000 hab.	5% da receita tributária	29-A,IV.

- **QUADRO 02** – Limites de gastos com Folha de Pagamento da Câmara Municipal (incluindo com subsídios de Vereadores e despesas com os inativos) - Art. 29-A, § 1º.

CRITÉRIO	Limite de gastos com o Folha de Pagamento da Câmara	CF/88
Receita da Câmara	70%	29-A, §1º.

- **QUADRO 03** – Limites para despesas com subsídios de Vereadores – Art. 29.

CRITÉRIOS	Limite do subsídio do Vereador	CF/88
Geral	100% do subsídio do Ministro do STF	37, XI.
Receita do Município	5%.	29, VII.
População do Município / Subsídio de Deputado Estadual		
Até 10.000 hab.	20% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, a.
De 10.001 a 50.000 hab.	30% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, b.
De 50.0001 a 100.000 hab.	40% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, c.
De 100.001 a 300.000	50% do subsídio do Deputado	29, VI, d.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ
ESTADO DO PARANÁ
IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

hab.	Estadual	
De 300.001 a 500.000 hab.	60% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, e.
Acima de 500.000 hab.	75% do subsídio do Deputado Estadual	29, VI, f.

Registre-se que segundo a Transparência da ALEP, o subsídio atual dos deputados estaduais é de R\$ 33.448,48 (trinta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), de sorte que 30% deste valor equivale a R\$ 10.004,54 (dez mil e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Como se tratam de normas de natureza financeira as leis orçamentárias deverão observá-las

Finalmente, salienta-se que não há regras de equiparação de valores de subsídios de agentes políticos entre Municípios, mesmo entre aqueles economicamente semelhantes. As regras de fixação de subsídio ou remuneração obedecem aos parâmetros constitucionais, legais e à manifestação da vontade popular concretizada através dos Poderes constituídos, no exercício da autonomia administrativa, inerente a cada ente da federação.

Ante todo o exposto, em síntese mister faz se observar o que segue:

1. Os **SUBÍDIOS** do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais deverão ser **fixados** por **Lei**, em sentido formal de iniciativa da Câmara Municipal (CF/88, art. 29 V e VI).
2. Casa **SUBSÍDIO** deverá ser fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (Art. 39, parágrafo 4º, CF/88).
3. Os **SUBÍDIOS** do **Prefeito, do Vice-prefeito, e dos Secretários** Municipais estão limitados ao SUBSÍDIO do Ministro do STF (CF/88, art. 29, V).
4. Os **SUBÍDIOS** dos **vereadores** estão limitados ao subsídio do Ministro do STF, a 75% do subsídio do Deputado Estadual e o total da despesa com os mesmo não poderá superar a 5% da receita do Município (CF/88, art. 29, VI e VII e art. 37, XI).

Quanto a possibilidade de recomposição inflacionária dos subsídios fixados aos vereadores, prefeito, vice-prefeito e secretários, é de dizer possível a revisão geral anual de remuneração e subsídio de servidores



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

públicos e agentes políticos, na mesma data e sem distinção de índices, através de lei específica.

Eis o que dispõe a legislação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 27 da Constituição do estado do Paraná

.....

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Art. 80 do Regimento Interno. A câmara fixará em cada legislatura até 90 (noventa) dias antes das eleições municipais, para vigência na subsequente a remuneração do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos secretários municipais, que será reajustada nos mesmos índices concedidos aos servidores municipais, observados as disposições da Constituição Federal, especialmente o artigo 37, incisos XI e XII.

Art. 3º das Leis Municipais nº 1005 e 1006/2020 - Aos subsídios de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

XI e XV da Constituição Federal, observando o somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos doze meses anteriores.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é favorável à recomposição dos valores fixados para os subsídios dos agentes políticos, vejamos:

- Consulta. Recomposição do subsídio dos agentes políticos do Poder Legislativo e do Poder Executivo face à Revisão geral anual da remuneração de servidores. Consoante já respondido no Acórdão nº 5537/15 - STP, é possível a utilização de bases distintas, com aplicação do percentual apurado no respectivo período, caso mantida a unidade de índice. Possibilidade de adoção de percentuais distintos de revisão para cada Poder, desde que de maneira motivada e respeitada a autonomia orçamentária e administrativa de cada Poder. Pelo conhecimento da consulta, com extinção do processo, em razão da existência de prévio pronunciamento deste Tribunal com efeito normativo.

Diante do exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná: conhecer a Consulta formulada pelo Câmara Municipal de Quatro Barras, através de seu representante legal, Sr. Gilson Rodrigues Cordeiro e, considerando tratar de tema sobre o qual o Tribunal já tenha se pronunciado com efeito normativo, nos termos do Acórdão nº 5537/15 - STP, dar ciência da referida decisão com efeitos normativos, extinguindo o processo sem julgamento, nos termos do art. 313, § 4º do RITCE-PR.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 101631/18 - Acórdão nº 2126/19 - Tribunal Pleno - Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- **Subsídios de agentes políticos municipais.**
Recomposição.

Periodicidade mínima de um ano a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura - na atual legislatura, 1º/1/2005. Interpretação dos atos fixatórios dos subsídios dos vereadores conforme a Constituição da República. Ato de fixação aprovado em 2004 que vincula o "reajuste" do subsídio do vereador ao mesmo índice e à mesma data do "reajuste" geral dado ao servidor. Validade da norma desde que interpretada conforme a Constituição, ou seja: 1) a data-base da correção monetária - "recomposição", na terminologia adotada no Provimento nº 56/05 (art. 4º, I) - é a mesma fixada para os servidores, mas a correção não pode ser concedida aos vereadores no primeiro ano da legislatura; e 2) prevalece, no momento da "recomposição", o menor dos dois valores: a) correção monetária do período; ou b) reajuste concedido ao servidor. Ausência de reajuste no segundo ano da legislatura: possibilidade de concessão posterior com efeito retroativo desde que observada a mesma regra.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 389140/05 - Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.

- **Revisão de remuneração de secretários durante o mandato. Princípio da anterioridade.**

É possível revisão da remuneração de secretários municipais durante o mandato, não se aplicando o princípio da anterioridade aos agentes políticos ligados ao poder executivo, desde que atendidos os procedimentos e demais limites legais.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 223416/06 - Acórdão nº 1407/06 - Tribunal Pleno - Rel. Fernando Augusto Mello Guimarães.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

- Subsídios dos agentes políticos municipais. Aplicabilidade do mesmo índice aplicado à revisão geral anual a todos os servidores. Obrigatoriedade de aguardar-se o período mínimo de um ano, a contar do primeiro dia do primeiro ano da legislatura para os Vereadores.

A recomposição, reajuste e revisão geral anual, e aquelas relativas a forma de fixação dos subsídios dos agentes políticos devem obedecer ao estabelecido no Provimento nº 56/2005 desta Corte, bem como ao disposto no Acórdão nº 1309/06 - Tribunal Pleno.

Consulta com Força Normativa - Processo nº 380812/05 - Acórdão nº 1707/06 - Tribunal Pleno - Rel. Conselheiro Henrique Naigeboren.

Conforme se depreende dos dispositivos acima colacionados a revisão geral anual é obrigatória por se tratar de um instrumento que visa apenas rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação, constituindo, portanto, em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos.

Neste sentido, já se posicionou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta n. 734.297/07, julgada na Sessão Plenária do dia 18/07/2007, da relatoria do Conselheiro Eduardo Carone:

“A regra constitucional do art. 37, X, da CR/88, estabeleceu a obrigatoriedade do chefe do Executivo enviar um projeto de lei anual que garanta a recomposição do valor da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos. A anualidade da revisão prevista no texto constitucional referido traduz, portanto, a possibilidade de recomposição do poder de compra da remuneração dos servidores e do subsídio dos agentes políticos em razão da inflação apurada no período mínimo de um ano.

Este Tribunal já firmou o entendimento de que a recomposição do valor dos subsídios dos agentes



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ

ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

políticos, conforme as Consultas n. 704.423, 657.620 e 645.198, relatadas, respectivamente, nas Sessões Plenárias de 16/08/06, 11/09/02 e 28/11/01, pode ser feita anualmente, mediante prévia definição no ato normativo fixador da remuneração e com base em índice oficial de aferição de perda de valor aquisitivo da moeda, observando-se, ainda, os dispositivos constitucionais e legais que impõem limites ao valor do subsídio dos edis, bem como às despesas totais e de pessoal da Câmara de Vereadores”.

Contudo é de se registrar que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., que tem como Relator o Min. André Mendonça, contudo ainda não houve decisão final.

E, quanto à iniciativa do projeto de lei, é de se esclarecer que a Constituição Federal estabelece em seu art. 29, incisos V e VI a competência para fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, nos seguintes termos:

Art. 29.

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por **lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada ao inciso pela Emenda Constitucional nº. 19, de 04.06.1998, DOU 05.06.1998).

VI - o subsídio dos Vereadores será **fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente**, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:"



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANA

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Enquanto os subsídios dos agentes políticos municipais devem ser fixados pela Câmara Municipal, nos termos do art. 29, V e VI da Carta Maior, a concessão da revisão geral anual compete cada ente do Município — Legislativo ou Executivo.

Ou seja, para revisão do valor do subsídio percebido pelos vereadores, cabe a propositura de lei de iniciativa da Câmara, para o reajuste dos vereadores a propositura de uma lei visando readequar o valor nominal dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais cabe ao Poder Executivo, vejamos:

INCIDENTE DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 3º DA LEI Nº 13.503/2010 DO MUNICÍPIO DE CURITIBA . NORMA QUE PREVÊ AO SUBSIDIO DO PREFEITO, VICE- PREFEITO, PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS A "REVISÃO, NAS MESMAS DATAS E NO MESMO ÍNDICE DO REAJUSTE CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, LIMITADA A PERDA INFLACIONÁRIA, E RESPEITADO O PREVISTO NO ARTIGO 37, INCISOS X, XI E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL". DISPOSITIVO QUE REPRODUZ O CONTIDO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.COMPETENCIA PRIVATIVA DA CÂMARA DE VEREADORES PARA FIXAR O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS QUE NÃO SE CONFUNDE COM A LEI QUE REAJUSTA O VALOR DO SUBSÍDIO PARA RECOMPOR A PERDA INFLACIONÁRIA. REAJUSTE DO SUBSÍDIO NA MESMA DATA E SEM DISTINÇÃO DE ÍNDICE QUE O CONCEDIDO AO FUNCIONALISMO MUNICIPAL .REGRA DECORRENTE DO PRÓPRIO TEXTO CONSTITUCIONAL. NORMA MUNICIPAL CONSTITUCIONAL. INCIDENTE JULGADO IMPROCEDENTE. (TJPR - Órgão Especial - IDI - 1588189-3/01 - Curitiba - Rel .: Desembargador Clayton Camargo - Unânime - J. 07.08.2017)

(TJ-PR - Arguição de Inconstitucionalidade: 1588189301 PR 1588189-3/01 (Acórdão), Relator.: Desembargador Clayton Camargo, Data de



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI
ESTADO DO PARANA
IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

Julgamento: 07/08/2017, Órgão Especial, Data de
Publicação: DJ: 2096 22/08/2017)

CONCLUSÃO

Após o exposto, tento em vista que o projeto de lei trata de recomposição inflacionária sobre os subsídios fixados aos agentes políticos, decorrente de revisão geral anual, considerando que tramita no Supremo Tribunal Federal o Recurso Extraordinário RE 1344400 com o Tema de Repercussão Geral 1192 - Constitucionalidade de lei municipal que preveja revisão geral anual do subsídio de agentes políticos na mesma legislatura., OPINO pela não tramitação do projeto de lei sob estudo.

Salvo melhor juízo, esse é o nosso entendimento, que segue para ciência e superiores deliberações.¹

Ibaíti, 28 de janeiro de 2026.

CRISTIANE VITÓRIO GONÇALVES
ADVOGADA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

¹ O presente parecer tem caráter meramente opinativo não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusões, mormente diante da autonomia liberdade dos Edis na formulação de suas convicções, bem como pela autonomia das Comissões Permanentes.